



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO N. 4.539/PMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 1.935/PMMA/2.019, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para cobrir despesas com diárias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.14.00.00	1.027.0016	R\$	Nº
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar	Atividade	Média e Alta Complexidade e Hospitalar-MAC	Diárias – pessoal civil	MAC	30.000,00	1
Total								30.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.30.00.00	1.027.0016	R\$	Sequência
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar	Atividade	Média e Alta Complexidade e Hospitalar-MAC	Material de Consumo – Diversos	MAC	30.000,00	1
Total								30.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 24/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003